



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002049-49.2023.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL

ASSUNTO: Dispensa de licitação tradicional - Contratação da empresa especializada - Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos gerados nas instalações prediais da Justiça Eleitoral em Porto Velho.

### DESPACHO Nº 1365 / 2023 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Seção de Administração Predial - SEAP, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e transporte para tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos - RSU em aterro sanitário para suprir a demanda desta Justiça Eleitoral em Porto Velho (1076203).

Para instrução do feito, carrou-se o documento de formalização da demanda (1076311); a solicitação de contratação (1076312); a informação conclusiva sobre o valor estimado da contratação (1082717); e o termo de referência (1082722).

Carrou-se, ainda, os seguintes documentos: Cotação de Preços n. 2/2023 - SEAP (1076515), contendo as condições gerais da contratação e a comprovação do envio desses documentos ao mercado potencialmente fornecedor (1077045, 1077083, 1077085, 1077087, 1077090, 1077092 e 1078540); proposta da empresa ECOFORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ 24.445.257/0003-87 (1078541), única a apresentar cotação de preço, no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), e documentos comprovam sua regularidade mínima para contratar com a Administração Pública; documentos complementares da proposta, quais sejam: i. alvará e funcionamento (1081778); ii. certidão de registro e quitação de anuidade do engenheiro FELIPE FERRAZ, expedido pelo CREA-RO, comprovando o vínculo de responsabilidade técnica desse profissional com a empresa ECOFORTE (1081779); certidão de registro e quitação de anuidade da empresa ECOFORTE, expedida pelo CREA-RO, na qual consta a atividades de coleta de resíduos perigosos e não perigosos; tratamento e disposição de resíduos não perigosos; transportes rodoviários de produtos perigosos; transportes rodoviários de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (1081780); e iv. licenciamento ambiental de operação, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA da Prefeitura do Município de Porto Velho para a ATIVIDADE 3821-1/00: Tratamento e disposição de resíduos Não-perigosos; 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos; 38.12-2 coleta de resíduos perigosos; 49.30-2; transporte rodoviário de cargas 49.30 2/03; transporte rodoviário de produtos perigosos; 52.11-7 armazenamento (1081789).

A demanda não está prevista no Plano de Contratações Anual de 2023 do TRE-RO, visto que se trata de iniciativa não existente quando da elaboração do PCA 2023 e, que por exigência legal, o Tribunal será obrigado a cumprir a partir do dia 10/11/2023, nos termos do Decreto n.15.603/2018 - Resíduos Sólidos do Município de Porto Velho e da Portaria n. 109/SEMUSB/2023 - Plano de Encerramento do Lixão da Vila Princesa. Ainda, considerando as informações do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA) de Porto Velho, de que os grandes produtores de resíduos sólidos, que geram acima de 200 litros de lixo, por dia, devem, até dia 10 de novembro de 2023, pagar pelo transporte e destinação do próprio lixo, conforme os normativos citados acima, demonstra-se a necessidade da contratação de **prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos** para as unidades do TRE/RO em Porto Velho, conforme item 2 do TR.

O valor estimado da contratação é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) para um período de 24 (vinte e quatro) meses.

A SAC, após análise do TR, complementado pela cotação juntada no evento n. 1078541 e documentos de habilitação, concluiu que a contratação pretendida encontra-se em consonância com as normas gerais estabelecidas pelo art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, para contratação direta por dispensa de licitação da empresa ECOFORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (1082746).

A SPOF, em atenção ao Despacho n. 1520 da COFC, formalizou a programação orçamentária dos valores a serem executados neste exercício financeiro, conforme TR/PB supra referido, com emissão de pré-empenho (1083126).

A SAC elaborou a minuta de Contrato de evento n. 1083535 e remeteu à Assessoria Jurídica da SAOFC, a qual, após análise, concluiu pela conformidade do documento às regras da Lei n. 14.133/2021, recomendando que seja realizado ajuste na redação da minuta apontada no item 36 do opinativo, previamente à assinatura do instrumento. Ademais, a AJSAOFC opinou pela adequação dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação; pela possibilidade jurídica da contratação, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, dos serviços especificados no objeto do TR diretamente com a empresa ECOFORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA; - CNPJ: 24.445.257/0001-87, única a apresentar proposta; e pela desnecessidade da publicação na imprensa oficial, haja vista que o valor da contratação está abaixo do patamar da dispensa legal. Além disso, ressaltou a necessidade de divulgação do extrato da nota de empenho - ou do contrato - juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO (1084008).

A SECONT juntou aos autos a nova minuta de contrato no evento n. 1084044, contendo a alteração determinada pela AJSAOFC.

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se pela aprovação dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação; pela autorização da despesa de forma direta por dispensa de licitação; pela regularidade da Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Contratação - ICVEC (1082717); pela contratação direta da empresa ECOFORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, por dispensa de licitação, em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo [art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021](#); pela aplicabilidade dos critérios de sustentabilidade ambiental, conforme item 6 do TR; e pela publicação do ato de dispensa no DJE, bem como a divulgação do ato autorizativo e demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, e a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br (1084095).

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei n. 14.133, publicada em 1º de abril de 2021, regulamentada neste Tribunal na forma da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022.

Compulsando os autos, verifica-se que a unidade demandante utilizou-se da via da cotação direta aos fornecedores potenciais, procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis às contratações diretas, quais sejam: a) a razão da escolha do fornecedor; e b) a justificativa do preço (art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021). No caso em análise, a versão final da informação conclusiva sobre o valor estimado da contratação (ICVEC) foi juntado ao processo no evento n. 1082717 e demonstra que a cotação de preços n. 02/2023-SEAP (1076515) foi expedida a diversas empresas do ramo (1077045, 1077083, 1077085, 1077087, 1077090, 1077092 e 1078540). Contudo, a SEAP informou que apenas 1 (uma) empresa apresentou proposta.

Com isso, verifica-se que a unidade buscou realizar a cotação com diversas empresas do ramo, porém obteve apenas uma proposta válida. Está comprovado o envio das cotações às diversas empresas - e mesmo a visita direta de servidores da unidade demandante com esse intuito. Nesses termos, pode-se concluir que há limitação de mercado para o objeto pretendido, admitida assim, de forma excepcional, a redução do número mínimo de três cotações válidas, de acordo com os comandos do Acórdão TCU n. 2.531/2011 - Plenário. Por tal motivo, está demonstrado o cumprimento dos requisitos legais da justificativa do preço e da razão da escolha do fornecedor, representado pela empresa ofertante do menor preço.

No tocante ao fracionamento de despesa, verifica-se pelo quadro juntado no evento n. 1066974, no bojo do PSEI 0000533-91.2023.6.22.8000, não haver indicação de qualquer outra contratação no exercício corrente do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos.

Com relação ao termo de referência, verifica-se que, após as diligências da SAC, a unidade cuidou de inserir no TR todos os elementos tidos como essenciais, haja vista que alguns deles são dispensáveis, exigidos apenas para determinados objetos ou em função da sua complexidade.

Quanto à minuta do contrato, a análise dos elementos da minuta do instrumento contratual trazida ao processo pela SECONT no evento n. 1083535 revela que sua redação está adequada às condições ajustadas e decorrentes dos documentos da fase de planejamento, notadamente do termo de referência elaborada pela unidade demandante. Dessa forma, a AJSAOFC concluiu que o instrumento encontra-se em conformidade com as regras da Lei nº 14.133/2021, ressalvado o disposto nos itens 33 a 36 de seu opinativo. Com isso, a SECONT juntou aos autos a nova minuta de contrato no evento n. 1084044, contendo a alteração determinada pela AJSAOFC, para constar o CNPJ e os dados da matriz da empresa ECOFORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, qual seja, CNPJ n. 24.445.257/0001-15.

Diante do exposto e da necessidade da contratação, com base nas atribuições de competências conferidas pela Portaria TRE-RO n. 66/2018:

1. aprovo o Termo de Referência n. 25/2023 - SEAP (1082722), na forma do item 15 do Anexo VIII da IN TRE-RO n. 9/2022, com fundamento no inciso [I do art. 72 da Lei. n. 14.133/2021](#);

2. autorizo a despesa de forma direta por dispensa de licitação, com fulcro no inciso [VIII do art. 72 c/c o art. 75 inciso II da Lei. nº 14.133/2021](#);

3. aprovo o valor estimado constante da informação conclusiva de evento n. 1082717, em cumprimento ao item 40 do Anexo II da Resolução CNJ n. 215/2015 e ao Acórdão TCU n. 2622/2015-Plenário;

4. adjudico o objeto à empresa ECOFORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 24.445.257/0001-15, e autorizo a emissão de nota de empenho em seu favor, no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais);

5. determino a aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental, conforme item 6 do TR;

6. determino a divulgação do ato autorizativo e da nota de empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em cumprimento ao comando expresso constante no art. 94 da Lei n. 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022.

À SAOFC para continuidade das ações, visando à contratação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 13/11/2023, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1084453** e o código CRC **67617531**.